

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2020.
(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Dá Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Acrescenta-se ao art 1º do projeto de lei nº 1.562/2020, a seguinte redação:

Art 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 4º-M Os trabalhadores dos estabelecimentos públicos e privados que apresentarem sintomas do COVID-19 serão afastados do trabalho, mesmo sem realização de

testes de confirmação de infecção, por quinze dias, não havendo quaisquer prejuízos de ordem trabalhista, sendo aplicável multa de 10 salários mínimos pelo descumprimento do dispositivo.

Art. 4º-N Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Isolamento social, combinado com outras medidas preventivas como uso de máscaras, lavar bem as mãos, álcool em gel são as principais armas atuais para evitarmos a propagação da COVID-19.

Vários trabalhadores público e privados, devido as necessidades essenciais da população, continuam em pleno exercício de suas atividades profissionais. Porém, não existem testes disponíveis para todos e hoje as autoridades tem dificuldade de isolar os infectados e evitar a crescimento da doença.

Desta forma, com o objetivo de evitar a disseminação, os trabalhadores que apresentarem sintomas, devem ser dispensados de suas atividades preventivamente, mesmo sem exames comprobatórios, evitando a possível propagação do vírus.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB - AC